



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(S) 524

Nº _____
RÚBRICA: *Paul*

SECRETARIA DE
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Contribuindo para a Nova Paraíba

CONTRATO Nº 073/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.24.0008



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de revitalização de mobiliário escolar (carteiras, mesas, cadeiras etc.), de interesse da Secretaria Municipal de Educação.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 518.106,75 (quinhentos e dezoito mil, cento e seis reais e setenta e cinco centavos)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 25 de maio de 2026

FINAL: 25 de maio de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86

RUA 7 DE SETEMBRO, 59, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

EFICAZ SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 49.271.129/0001-23

AVENIDA BRASIL, QD. E JARD AMERICA, 23, OLHO D' ÁGUA, SÃO LUÍS, MARANHÃO

EFICAZSERVICOSEEMPREENHIMENTOS@GMAIL.COM, (98) 99901-0674

JOÃO LOPES DA LUZ, CPF Nº 351.628.803-53



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(S) 525
Nº _____
RÚBRICA: *Rub*
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Continuidade Uma Nova História

PREÂMBULO

Aos 25 de maio de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de revitalização de mobiliário escolar (carteiras, mesas, cadeiras etc.), de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 518.106,75 (quinhentos e dezoito mil, cento e seis reais e setenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mesa escolar estudante: reforma do tampo da mesa, do tubo metálico, substituição sapatas, bordas em ABS, solda mig com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó epóxi. (COTA PRINCIPAL)	-	Serviço	735	R\$ 148,00	R\$ 108.780,00
2	Mesa escolar estudante: reforma do tampo da mesa, do tubo metálico, substituição sapatas, bordas em ABS, solda mig com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó epóxi. (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	-	Serviço	245	R\$ 148,00	R\$ 36.260,00
3	Mesa Professor: reforma do tampo da mesa, do tubo metálico, substituição sapatas, bordas em ABS, reforma de gavetas, solda mig com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó epóxi.	-	Serviço	175	R\$ 110,00	R\$ 19.250,00
4	Reforma de conjunto coletivo infantil trapézio em com 6 cadeiras e mesa hexagonal incluindo assento, encostos, tratamento antiferrugem, pinturas eletrostáticas epóxi pó nas partes metálicas, trocas de parafusos e componentes.	-	Serviço	70	R\$ 445,00	R\$ 31.150,00
5	Conjunto refeitório: reforma mesa e 02 bancos: mesa: estrutura em metalon 30x50, tampo em madeira compensada ou md fformicida, medindo 2,00m x 0,80m, com tratamento antiferrugens (fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em pvc. Bancos: estrutura em metalon 30x50, com assento em madeira compensada, formicida, com	-	Serviço	53	R\$ 525,00	R\$ 27.825,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(S) 526
Nº _____
RÚBRICA: *Paul*



	tratamento antiferrugens (fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em pvc. (COTA PRINCIPAL)					
6	Conjunto refeitório: reforma mesa e 02 bancos: mesa: estrutura em metalon 30x50, tampo em madeira compensada ou mdf formicida, medindo 2,00m x 0,80m, com tratamento antiferrugens (fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em pvc. Bancos: estrutura em metalon 30x50, com assento em madeira compensada, formicida, com tratamento antiferrugens (fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em pvc. (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	-	Serviço	18	R\$ 446,67	R\$ 8.040,06
7	Cadeira fixa: reforma do assento encosto, reforma do tubo metálico, solda mig com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó epóxi. (COTA PRINCIPAL)	-	Serviço	735	R\$ 142,67	R\$ 104.862,45
8	Cadeira fixa: reforma do assento encosto, reforma do tubo metálico, solda mig com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó epóxi. (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	-	Serviço	245	R\$ 142,67	R\$ 34.954,15
9	Cadeira Universitária: substituição do tampo, Prancheta, encosto, reforma do tubo metálico, solda mig e pintura com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó epóxi. (COTA PRINCIPAL)	-	Serviço	210	R\$ 124,67	R\$ 26.180,70
10	Cadeira Universitária: substituição do tampo, Prancheta, encosto, reforma do tubo metálico, solda mig e pintura com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó epóxi (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	-	Serviço	70	R\$ 124,67	R\$ 8.726,90
11	Longarina de 2,3, reforma do tubo metálico, escosto, assento, braços e sistema com rodízios soldas e com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó epóxi.	-	Serviço	105	R\$ 177,92	R\$ 18.681,60
12	Serviço de recuperação de CJA-03 amarelo 1,19 a 1,42m escolar infantil uma mesa e uma cadeira com fornecimento de acessórios como: mesa acabamento do tampo e pintura eletrostática a pó epóxi da base, cadeira pintura eletrostática a pó epóxi e reposição de parafuso, solda mig. (COTA PRINCIPAL).	-	Serviço	105	R\$ 212,50	R\$ 22.312,50
13	Serviço de recuperação de CJA-03 amarelo 1,19 a 1,42m escolar infantil uma mesa e uma cadeira com fornecimento de acessórios como: mesa acabamento do tampo e pintura eletrostática a pó epóxi da base, cadeira pintura eletrostática a pó	-	Serviço	35	R\$ 212,50	R\$ 7.437,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(S) 527
Nº
RÚBRICA: *Paul*
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
CONDOMÍNIO LUIZ ALVES PEREIRA

	epóxi e reposição de parafuso, solda mig. (COTA RESERVADA PARA ME E EPP).					
14	Serviço de recuperação de CJA-06 AZUL escolar ADULTO uma mesa e uma cadeira com fornecimento de acessórios como: mesa acabamento do tampo e pintura eletrostática a pó epóxi da base, cadeira pintura eletrostática a pó epóxi e reposição de parafuso, solda mig	-	Serviço	140	R\$ 168,00	R\$ 23.520,00
15	Lousa escolar com medias 1,20x 3,00 metros com recuperação da estrutura e/ou tela. (COTA PRINCIPAL).	-	Serviço	105	R\$ 241,67	R\$ 25.375,35
16	Lousa escolar com medias 1,20x 3,00 metros com recuperação da estrutura e/ou tela. (COTA RESERVADA PARA ME E EPP).	-	Serviço	35	R\$ 241,66	R\$ 8.458,10
17	Estação de trabalho 6 lugares recuperação ou substituição do tubo metálico, encosto, assento	-	Serviço	7	R\$ 898,92	R\$ 6.292,44
Valor Total					R\$ 518.106,75	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 25/05/2026 e encerramento em 25/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(S) 528

Nº _____
RÚBRICA: *Paul*
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Município do Estado do Maranhão

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(S) 529

Nº _____
RÚBRICA: *Paul*

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PODER: 02 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;

9.2 - Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;

9.3 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.4 - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);

9.5 - Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;

9.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 Entregar o objeto rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(S) 530
Nº _____
RÚBRICA: *Paul*

- 10.2 O (s) produto (s) deverá (ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 10.3 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 10.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.5 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.6 Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.7 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 10.10 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do (s) produto (s) e o uso indevido de patentes e registros;
- 10.11 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 10.12 Constituem responsabilidades da contratada:
- 10.12.1 Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 10.12.2 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 10.12.3 Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 10.12.4 A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 10.12.5 O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:
- $$VA = VDI / INI \times INF \text{ onde:}$$
- VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial
- INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
- INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)
- 10.13 A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(5) 532
Nº _____
RÚBRICA: *Paul*

- 12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;
- 12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;
- 12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal demandante ou pela autoridade máxima da entidade contratante, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:
 - 12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;
 - 12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos objetos, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
 - 12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;
 - 12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
 - 12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.4.3 os danos causados à Administração;
 - 12.4.4 o histórico contratual da empresa;
 - 12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.
- 12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(S) 533
Nº _____
RÚBRICA: *Paul*

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 25 de maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ENEIDA ROCHA DOS
SANTOS:88839915168

Assinado de forma digital por
ENEIDA ROCHA DOS
SANTOS:88839915168
Dados: 2026.05.25 14:20:33 -03'00'

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

PELA CONTRATADA

JOAO LOPES DA
LUZ:35162880353

Assinado de forma digital por
JOAO LOPES DA
LUZ:35162880353
Dados: 2026.05.25 13:56:34 -03'00'

JOÃO LOPES DA LUZ
Representante Legal
EFICAZ SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 49.271.129/0001-23

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Art. 1º - **NOMEAR** o servidor Público Municipal **JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR**, CPF: 007.291.073-96, Secretário Municipal de Finanças e Tributos, para responder **INTERINAMENTE** como **Secretário Municipal de agricultura, pesca e aquicultura de São Domingos do Azeitão**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art. 2º - A assunção interina do cargo mencionado no artigo anterior não implicará qualquer acréscimo aos subsídios do servidor nomeado, que continuará a perceber a remuneração correspondente ao cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 3º - Ocupação Interina do Cargo de Secretário de Agricultura será ocupado interinamente pelo servidor até a nomeação e posse do titular da pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: **LUCIVALDO ALVES CARVALHO**
Código identificador: a2b050fd7e26cdb6967879eb78a1ae39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026, ASSINADO EM 25/05/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026, assinado em 25/05/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de revitalização de mobiliário escolar (carteiras, mesas, cadeiras etc.), de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 2026.03.24.0008. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: EFICAZ SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.271.129/0001-23. Valor Global: R\$ 518.106,75 (quinhentos e dezoito mil, cento e seis reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 25 de maio de 2026. Vigência Final: 25 de maio de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação. São João do Paraíso - MA, 25 de maio de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 103014013affbd21351d0f1d51d7c722

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, PROC. ADM. Nº 102/2024. CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, PROC. ADM. Nº 102/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.612.628/0001-00, Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão. CONTRATADA: LEAL EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.169.852/0001-78, sediada(a) na ROD BR 226, BAIRRO: CAMPOS DANTAS, NUMERO 1910, CEP: 65.760-000, em Presidente Dutra - MA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 24 (meses), a partir de 23/04/2026 até 21/04/2028. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 22/04/2026. BASE LEGAL: artigo nº 107, caput da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. Maria Lúcia Aguiar Teixeira - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATADA assina o Sr. Janes Santos Viana, portador(a) da Carteira de Identidade nº 055473742015-9, expedida pela SSP-MA, e CPF nº

730.714.982-68 - Representante Legal. São João do Sóter/MA, 22 de abril de 2026.

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: 0719a4dc3c5da14caa34f0df093b1a0f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 05051301/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, com sede na sede social na Praça Alfredo Teixeira 01, Bairro: Cohab Anil II, São Luís - MA, CEP: 65050-090. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença de uso de software de gestão e acompanhamento de processos para a Prefeitura Municipal do Município de São João dos Patos -MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 22 de novembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 22/05/2026. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 22 de maio de 2026.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 6903ae252af9d87372a710ddd7473518

NORMATIVA Nº 01/2026- SEMED

NORMATIVA Nº 01/2026- SEMED São João dos Patos- MA, 21/05/2026

Regulamenta a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008 no âmbito municipal, estabelecendo normas para a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, a formação de professores e a promoção de ações afirmativas para a população negra e indígena.

Alexandre Alves de Azevedo Filho, Secretário de Educação Interino do município de São João dos Patos - MA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a adesão municipal para Implementação da PNEERQ - Política Nacional de Equidade, Educação para as Populações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola

RESOLVE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Está Normativa tem por objetivo estabelecer as diretrizes e ações para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar Indígena no âmbito do Município de São João dos Patos -MA, em consonância com a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008.

Art. 2º - Entende-se por educação para as relações étnico-raciais o processo educativo que visa a promoção da igualdade racial e o reconhecimento da diversidade étnico-racial brasileira, combatendo o racismo e a discriminação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 3º - Fica nomeado (a) como Agente Municipal de Implementação da Política de Equidade Racial e Presidente do Comitê **LYVIA**

PMSP
FL.(S) 534

Nº
RÚBRICA